

RESOLUÇÃO Nº 02/2024 - CPPGF

Dispõe sobre critérios para orientação, credenciamento, recondução e descredenciamento quadrienal do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Física da UDESC.

O Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Física (CPPGF) da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Colegiado tomada em sessão de 27 de março de 2024,

RESOLVE:

CAPÍTULO I **Da Composição Docente do Programa**

Art. 1º Conforme artigo 65 do Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da UDESC, aprovado pela Resolução Nº 013/2014 – CONSEPE, bem como Portaria Nº 81/2016 – CAPES, o corpo docente do PPGF é composto por 3 (três) categorias de docentes: permanentes, visitantes e colaboradores.

§1º Integram a categoria de docentes permanentes, os docentes assim enquadrados pelo PPGF e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I – desenvolvam atividades de ensino – na pós-graduação e/ou graduação;

II – participem de projeto de pesquisa do PPGF;

III – orientem alunos de mestrado e/ou doutorado do PPGF, sendo devidamente credenciados como orientador pela instância competente da UDESC para esse fim;

IV – tenham vínculo funcional com a UDESC, em regime de tempo integral, ou, em caráter excepcional, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) Recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) Na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a UDESC termo de compromisso de participação como docente do PPGF;

c) Tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do PPGF.

§2º Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para

colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPGF, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§3º Integram a categoria de docentes colaboradores os docentes assim enquadrados pelo PPGF e que constituem os demais membros do corpo docente que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a UDESC.

§4º O número de docentes colaboradores e/ou visitantes não poderá exceder 30% do número total de docentes do PPGF.

CAPÍTULO II

Do Credenciamento de Docente Permanente

Art. 2º O docente que solicita, pela primeira vez, o seu credenciamento como docente permanente do PPGF, ou que tenha sido descredenciado do PPGF há mais de 4 (quatro) anos, deverá comprovar produções publicadas ou aceitas, incluindo publicações em periódicos indexados, livros e capítulos de livros, considerando o período dos últimos 4 (quatro) anos, incluindo o ano da solicitação.

§1º Na avaliação de periódicos indexados, a pontuação obtida pelo docente será igual ao somatório dos fatores de impacto (FI) de todas as publicações (calculados pela *Clarivate Analytics*, padrão de dois anos), sempre considerando os valores de FI mais recentes.

§2º Na avaliação de livros e de capítulos de livros, cada obra é singular e deve ser avaliada *per si*. A pontuação atribuída será deliberada pelo CPPGF, em uma escala de zero a 2,0 pontos por obra, em múltiplos de 0,5 ponto, levando em conta:

- I – Aderência à área de avaliação e ao perfil institucional estratégico do PPGF;
- II – Tipo de editora, conselho editorial, parecer e revisão por pares, vínculo com a linha de pesquisa;
- III – Premiação, indicação como obra de referência por Sociedades Científicas e/ou Profissionais;
- IV – Inovação, relevância e impacto.

§3º O docente poderá ser credenciado como permanente desde que a soma das pontuações obtidas nos §1º e §2º deste artigo atinja um valor maior ou igual a 6,0.

Art. 3º O processo de solicitação, acompanhado de carta direcionada ao CPPGF, deverá ser encaminhado a qualquer tempo à Secretaria do PPGF para devido protocolo no Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico – SGP-e. A solicitação será analisada na primeira reunião do CPPGF após a data de protocolo do processo.

Parágrafo Único. A comprovação da pontuação exigida no artigo anterior é condição necessária, mas não suficiente para o credenciamento como docente permanente no PPGF. O CPPGF tem plenos poderes de deferir ou indeferir a solicitação, mesmo se o solicitante comprovar a produção mínima exigida.

CAPÍTULO III

Do Credenciamento de Docente Colaborador e Visitante

Art. 4º O docente que solicita credenciamento como docente colaborador ou visitante no PPGF poderá solicitá-lo a qualquer momento.

§1º O processo de solicitação, acompanhado de carta direcionada ao CPPGF, deverá ser encaminhado à Secretaria do PPGF para devido protocolo no SGP-e.

§2º A solicitação será analisada na primeira reunião do CPPGF após a data de protocolo do processo.

§3º O CPPGF terá plenos poderes para deferir ou indeferir a solicitação para docente colaborador ou visitante, baseado em critérios de produção acadêmica e/ou aderência com os grupos de pesquisa do PPGF, a fim de preservar o disposto no §4º do Art. 1º.

CAPÍTULO IV

Dos Critérios para Docentes Permanentes Atuarem como Orientadores

Art. 5º Ao final do primeiro biênio do período de avaliação quadrienal da CAPES, em reunião do CPPGF a ser realizada entre os dias 1º e 20 de dezembro, será analisada a produção científica e acadêmica de todos os docentes permanentes do PPGF, com base no disposto em seu currículo Lattes.

§1º O docente permanente que não somar no mínimo 2,5 pontos entre produções publicadas ou aceitas, incluindo publicações em periódicos, livros e capítulos de livros, fica automaticamente impedido de iniciar novas orientações até obter uma pontuação total de 6,0 (seis) pontos em produções publicadas no quadriênio vigente. A escala de pontuação seguirá o disposto nos §1º e §2º do Art. 2º.

§2º Caso não haja pelo menos 10 (dez) docentes permanentes que cumpram a pontuação exigida no §1º deste artigo, serão automaticamente considerados aptos a iniciar novas orientações até 10 (dez) docentes permanentes com as melhores pontuações.

CAPÍTULO V

Dos Critérios para Docentes Colaboradores e Visitantes Atuarem como Orientadores

Art. 6º Ao final do primeiro biênio do período de avaliação quadrienal da CAPES, em reunião do CPPGF a ser realizada entre os dias 1º e 20 de dezembro, será analisada a produção científica e acadêmica de todos os docentes colaboradores e visitantes do PPGF, com base no disposto em seu currículo Lattes.

Parágrafo Único. O docente colaborador ou visitante que não somar no mínimo 2,5 pontos entre produções publicadas ou aceitas, incluindo publicações em periódicos, livros e capítulos de livros, fica automaticamente impedido de iniciar novas orientações até obter uma pontuação total de 6,0 (seis) pontos em produções publicadas no quadriênio vigente. A escala de pontuação seguirá o disposto nos §1º e §2º do Art. 2º.

CAPÍTULO VI

Do Recredenciamento e Descredenciamento de Docente Permanente

Art. 7º O processo de recredenciamento dos docentes permanentes do PPGF ocorrerá em reunião do CPPGF, a ser realizada entre os dias 1º e 20 de dezembro, ao final do período da avaliação quadrienal da CAPES. Na reunião, serão analisadas as produções científicas e acadêmicas de todos os docentes permanentes do PPGF, com base no disposto em seus currículos Lattes.

Art. 8º Para ser recredenciado como docente permanente no PPGF, o docente deverá comprovar uma pontuação total mínima de 6,0 (seis) pontos em produções publicadas dentro do quadriênio, incluindo publicações em periódicos indexados, livros e capítulos de livros. A escala de pontuação seguirá o disposto nos §1º e §2º do Art. 2º.

§1º Caso não haja pelo menos 10 (dez) docentes que cumpram a pontuação de recredenciamento prevista no caput deste artigo, serão automaticamente classificados até dez docentes com as melhores pontuações.

§2º Se o docente permanente que não cumprir o requisito mínimo para recredenciamento, excetuando-se a situação prevista no §1º deste artigo, tiver orientações vigentes, ele será recredenciado temporariamente para que ocorra a conclusão das orientações vigentes na ocasião da avaliação de sua produção. Após a conclusão das orientações, o docente será então descredenciado do PPGF.

§3º O docente descredenciado como permanente na última avaliação quadrienal poderá ao longo do próximo quadriênio solicitar seu recredenciamento a qualquer tempo desde que a pontuação obtida no último quadriênio somada à pontuação do ano de solicitação totalize 6,0 (seis) pontos em produções publicadas, incluindo publicações em periódicos indexados, livros e capítulos de livros. A escala de pontuação seguirá o disposto nos §1º e §2º do Art. 2º.

Art. 9º O docente permanente do PPGF poderá requerer seu próprio descredenciamento, por meio de carta direcionada ao CPPGF, em qualquer tempo.

Parágrafo Único. A solicitação de descredenciamento será analisada na primeira reunião do CPPGF subsequente ao protocolo do processo no SGP-e.

CAPÍTULO VII

Do Recredenciamento e Descredenciamento de Docente Colaborador e Visitante

Art. 10. A análise de recredenciamento de docentes colaboradores e visitantes ocorrerá em reunião do CPPGF a ser realizada entre os dias 1º e 20 de dezembro, ao final do período da avaliação quadrienal da CAPES.

§1º O CPPGF terá plenos poderes para deliberar sobre o recredenciamento de docente colaborador ou visitante baseado em critérios de produção acadêmica e/ou aderência com os grupos de pesquisa do PPGF, a fim de preservar o disposto no §4º do Art. 1º.

§2º Se o docente descredenciado como colaborador ou visitante tiver orientações vigentes, ele será recredenciado temporariamente, para que ocorra a conclusão das orientações vigentes na ocasião da avaliação de sua produção. Após a conclusão das orientações, o docente será então descredenciado do PPGF.

Art. 11. O docente colaborador ou visitante do PPGF poderá requerer seu próprio descredenciamento, por meio de carta direcionada ao CPPGF, em qualquer tempo.

Parágrafo Único. A solicitação de descredenciamento será analisada na primeira reunião do CPPGF subsequente ao protocolo do processo no SGP-e.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 12. Casos omissos serão deliberados pelo CPPGF.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor nesta data.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Joinville, 27 de março de 2024.

Professor Daniel Vieira
Presidente do CPPGF